



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 112/96.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso IV, / da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem / por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações / governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas / próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor / da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal / de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas / correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência Bancária no Município com prioridade em Bancos Oficiais, /

-segue-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção da Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º - Não havendo dotação orçamentária específica, deverão ser obedecidas as prescrições do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Secretaria da Promoção Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, será efetivado por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços apro



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3
ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma / sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - Para atender às despesas decorrente da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$-R\$-1.000,00 (Hum mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de Fevereiro de 1.996 .

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal.